

Edital

N.º 03/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalves da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021 de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, TORNA PÚBLICO QUE FICA NOTIFICADO O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO REMOVIDO DA VIA PÚBLICA, SR. NELSON FERNANDO DE MATOS PRATAS, CUJO PARADEIRO É INCERTO, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo articulado com o n.º 3 do artigo 166.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua redação atual, PARA NO PRAZO DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE AFIXAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, VIR RECLAMAR O VEÍCULO DE MATRÍCULA 80-60-PQ, MARCA FORD, o qual se encontra depositado em instalações municipais, tendo o mesmo sido removido da via pública em 08/11/2021, por despacho do Senhor Vereador Pedro Gonçalves da Ponte Marques Talego, datado de 12/10/2021, por se encontrar em estacionamento indevido/abusivo, há mais de 30 dias, em Largo de Moçambique, na localidade de Pinhal Novo, ao abrigo do disposto no artigo 163.º, n.º 1, alínea a) conjugado com o artigo 164.º, n.º 1, alínea a), do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua redação atual (adiante designado CE) e no âmbito das atribuições e competências da Câmara Municipal por força do disposto na alínea f) do artigo 3.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, ambos na sua redação atual.

O levantamento do veículo só poderá ser efetuado após a liquidação das taxas de remoção e depósito devidas, constantes nos artigos 11.º, 12.º e 13.º da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua redação atual, devendo para o efeito apresentar-se nos Postos de Atendimento da Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar do documento identificativo (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão), Número de Identificação Fiscal e documentos do veículo em referência.

Em caso de não reclamação do veículo dentro do prazo concedido, será o mesmo considerado abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal, podendo ser ordenado o seu desmantelamento, nos termos dos artigos 165.º e 166.º do CE e artigo 14.º, n.º 4 do Regime Jurídico dos Veículos em Fim de Vida (adiante designado por VFV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual.

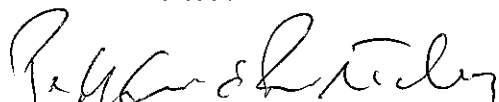
Caso V. Exa pretenda declarar imediatamente abandonado o veículo, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 165.º do CE, com a desobrigação de pagamento das taxas devidas, deverá junto dos Serviços do Município, preencher a Declaração de Veículo Abandonado, juntamente com Número de Identificação Fiscal e os documentos do veículo referido e fazer-se acompanhar de documento identificativo (Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade) para conferência de identidade.

Para eventuais esclarecimentos adicionais, poderá V. Exa contactar com o Gabinete de Fiscalização desta Câmara Municipal dentro do horário de expediente ou através dos canais de atendimento municipais, devendo ser portador dos documentos do veículo.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 18 de janeiro de 2024.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)